

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a disponibilização da receita em meio físico quando da dificuldade de acesso à receita em meio eletrônico.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o parágrafo 3º ao art. 35 da Lei n. 5.991, de 1973, alterado pelo art. 7º da Medida Provisória n. 983/2020:

“Art. 7º A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35.

.....

§ 3º A constatação, pelo profissional de saúde, de qualquer dificuldade de acesso à receita em meio eletrônico de que trata o parágrafo anterior pelo paciente implicará a sua imediata disponibilização em meio físico.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 983/20 altera o art. 35 da Lei 5991/73, que dispõe sobre as receitas médicas, de forma a trazer previsão expressa sobre a possibilidade de aviamento de receitas em meio eletrônico. O texto remete à Anvisa e ao MS a competência para disciplinar a questão, todavia, considerando a ampla desigualdade entre os brasileiros no que se refere ao acesso às ferramentas tecnológicas, como computadores, tablets, smartphones, rede wifi, e as dificuldades relacionadas à falta de familiaridade com tais ferramentas, comum entre os idosos, entendemos de fundamental importância garantir uma via física àqueles que assim necessitarem.

Plenário Ulisses Guimarães, 19 de junho de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

